



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Oitava Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro. Os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram do julgamento dos processos em que são Relatores. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aloísio Aldo da Silva Júnior e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, *in verbis*: “Eu gostaria de registrar o transcurso da data natalícia do Ministro Renato de Lacerda Paiva, nosso caríssimo e querido colega, ocorrido ontem, segunda-feira. Que Sua Excelência tenha ano com muita saúde, muitas alegrias em sua vida e ainda um período profícuo conosco no Tribunal. Sua Excelência é uma referência para todos nós, um colega que vem desde os tempos da convocação e que tem reconhecidamente o respeito e a admiração de todos os seus colegas do Tribunal e dos Advogados por sua serenidade, inteligência, equilíbrio e efetiva contribuição para a nossa instituição.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou: “Ministro Renato de Lacerda Paiva, cumprimento Vossa Excelência pessoalmente por seu aniversário ontem. Desejo a Vossa Excelência toda a felicidade do mundo.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes associou-se ao registro nos seguintes termos: “Quero desejar um feliz aniversário. Que o Ministro Renato tenha muita saúde, vida longa e muitas felicidades junto a sua família querida. Eu quis entrar agora para não perder a oportunidade de transmitir este abraço e meus votos de felicidades ao Ministro Renato de Lacerda Paiva, tão querido de todos nós.” O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu as manifestações. O advogado Doutor Mauro de Azevedo Menezes registrou votos de pesar pelo falecimento da advogada Doutora Marília Pinheiro Machado



Buchabqui: “Agradecendo a concessão da palavra, eu apresento aqui, como membro da Comissão Nacional de Direitos Sociais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, um registro de pesar pelo falecimento da advogada Doutora Marília Pinheiro Machado Buchabqui, ontem, em Porto Alegre. A Doutora Marília foi advogada, durante décadas, de servidores públicos, professores da rede pública. Uma advogada bastante reconhecida pela sua atuação brilhante no meio profissional da advocacia. Era isso, Senhor Presidente. Muito obrigado.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes felicitou o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro pelo nascimento de sua filha. Sua Excelência agradeceu as felicitações em seu nome e da família. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** TutCautAnt - 1001210-49.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, REQUERENTE: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. MARCIO RIBEIRO DE SOUZA, REQUERIDO: JOTA BARBOZA DE LIMA, Advogada: Dra. GUILHERME NOVAES DE ANDRADA, Advogada: Dra. ANTONIO JOAO DOURADO FILHO, Decisão: prorrogar para a sessão do dia 26/10/2021 a vista deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 1: o Dr. Guilherme Novaes de Andrada, patrono da parte JOTA BARBOZA DE LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** RO - 2190-53.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): EZILDA CLAUDIA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, dar-lhe provimento para deferir o requerido quanto à localização do endereço da parte ré mediante a expedição de ofício à Receita Federal e, se infrutífera, a determinar a citação por edital. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido na Subseção ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que votou anteriormente. Observação 4: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.- UNIRB, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000628-49.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, RÉU: TANIA HADLICH ANDRIANI, Advogada: Dra. ANTONIO DILSON PICOLO FILHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação para julgar improcedente a pretensão rescisória e revogar a tutela provisória de urgência. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.705,24, calculadas sobre R\$85.262,08, valor atribuído a causa. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a essa decisão força de alvará.

PROCESSO: RO - 249-34.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Douglas Alencar Rodrigues, Relator, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, rejeitar a preliminar de insuficiência do depósito prévio suscitada de ofício, devendo os autos ser conclusos ao ministro relator para que prossiga no julgamento das questões subsequentes, na forma do art. 149, III, do RITST. Observação 1: o Dr. Maurício Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PARANAPANEMA S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho propôs uma comissão para apresentar uma proposta de revisão do Regimento Interno do TST - RITST no que se refere à



Instrução Normativa nº 31. Participarão da Comissão os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. **PROCESSO:** AR - 1000971-45.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: ODETE GOMES COSTA, Advogada: Dra. THIAGO LOPES BRANT, RÉU: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão rescisória e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. **PROCESSO:** RO - 1003041-20.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): NAOUF MOHAMAD TAHA, Advogado: Dr. Almir de Alexandres, Recorrido(s): JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., JULIANO HANNUD, LEONICE LUCAS DE BRITO VALENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registraram ressalvas de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção. Observação 3: o Dr. Almir de Alexandre falou pela parte NAOUF MOHAMAD TAHA. **PROCESSO:** RO - 21581-84.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GUKI PMES ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VLADIMIR JONAS MELHA, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 129,50, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa enquanto verificadas as condições que sustentaram a concessão da gratuidade da justiça (art. 7.º da Lei n.º 1.060/50). Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. **PROCESSO:** RO - 1023-93.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, CARLOS MARTINEZ FRANCO LIMA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Martinez Franco Lima Gomes, FRANCISCO DONIZETI



DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, IGOR BARROS PENALVA, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, RAFAEL PARADELLA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Decisão: à unanimidade, afastar a preliminar de falta de interesse recursal, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria Helena Mallmann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência funcional da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região para apreciar e julgar o presente habeas corpus e, com amparo no art. 113, § 2.º, do CPC de 1973, declarar nulos todos os atos decisórios proferidos no feito, notadamente a liminar deferida, e determinar a baixa dos autos à Presidência do TRT da 5.^a Região, para posterior remessa para uma das Varas do Trabalho de Santo Amaro/BA. Comunique-se, com urgência, ao TRT da 5.^a Região, para que proceda à liberação do numerário apreendido nestes autos. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte juntarão votos vencidos. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. **PROCESSO:** ROT - 361-09.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Recorrido(s): ALDAIR FURTADO CARAVELAS SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: suspender o julgamento do processo e aguardar, em secretaria, o julgamento em conjunto com o Processo n. TST - RO - 130-12.2017.5.13.0000 (Súmula Persuasiva). Observação: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte ALDAIR FURTADO CARAVELAS SOUZA E OUTROS, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento) . **PROCESSO:** RO - 53-78.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL MEDEIROS MARQUES, Advogada: Dra. Roberta Onofre Ramos, Recorrido(s): CORTEZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes,



Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, negar-lhe provimento. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 4: O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 5: O Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido na Subseção ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que votou anteriormente. Observação 6: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte CORTEZ ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10214-85.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDÉSIO TOMÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Recorrido(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº 0000216-51.2013.5.03.0048 para, em juízo rescisório, reestabelecer a sentença, no aspecto, e reconhecer a rescisão indireta. Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa. Considerando a sucumbência da ré, o grau de zelo e a necessidade do presente apelo, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do NCPC. Observação : o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. **PROCESSO:** ED-RO - 612100-24.1998.5.09.0909 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, LEONIDAS FRANCA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, OSVALDO ALBONETI, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, VILMAR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Embargado(a): ADAMIL FLORINTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ABDON CORDEIRO DA SILVA



E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, ADEMIR CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ADIR RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALCEU BARBOSA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALFREDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ALTAIR LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AMAURI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANELO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANGELO ZELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO ASSENCAO LUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO CARLOS PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO FERNANDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTONIO MARIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, AROLDO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, BONIFACIO JOSE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CAIO LEONIDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CELSO POLETI MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CEMES MARIANO CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, CLODOALDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DANIEL MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID LESSA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DAVID MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DELSON MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, DINIVALDO MANOEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DIRCEU MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, DOMINGOS DOS SANTOS FLORIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO CARLOS GONÇALVES (REPRESENTADO POR ROSEMARI FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ACIR XAVIER DE CASSILHA (REPRESENTADO POR CLEUSA DOS SANTOS CASSILHA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE AIRTON CALADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ALMIR DO NASCIMENTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ALTINO GONÇALVES GALDINO (REPRESENTADO POR PAULO CÉSAR GALDINO), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de BENEDITO ALVES DO CARMO (REPRESENTADO POR SUELI DO ROCIO LINS DO CARMO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE BENEDITO GOMES DE SOUZA (REPRESENTADO POR CLEUZA ILDA DE SOUZA), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CARLOS AMORIM (REPRESENTADO POR MARIA ADAO AMORIM), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE CEZARIO COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE DORIVAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ELENIEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ELIDIO PAES LANDIM, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE ESIQUIEL ALVES (REPRESENTADO POR EZEQUIAS DELFINO E OUTROS), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de EVALDO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia,



Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS (REPRESENTADO POR BERTA SOUZA DOS SANTOS) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de GURMENCINDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ILZO MARTINS (REPRESENTADO POR ALBANIRA MARTINS), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de ISMAEL DO CARMO MARIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVANDIR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE IVO ANTONIO CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO ANIBAL (REPRESENTADO POR HILDA ASSENÇÃO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOÃO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JORGE IRATAO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE JOSE ANGELO GOMES (REPRESENTADO POR CLAUDIO GOMES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ DO CARMO MARIA (REPRESENTADO POR RUTE CARDOSO XAVIER MARIA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ FARIAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katia Cecilia de Oliveira, ESPÓLIO de JOSE RAMOS DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO (REPRESENTADO POR ÉRICA FERNANDES DA SILVA E CAROLINE FERNANDES DA SILVA), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de JUDIAO FLORENTINO (REPRESENTADO POR ROSELINDA COELHO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MANOEL BENTO MONTEIRO (REPRESENTADO POR NAIR DOS SANTOS BAHIA MONTEIRO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MARCELINO RIBEIRO (REPRESENTADO POR ELIANE RIBEIRO), Advogado: Dr.



Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, ESPOLIO DE MARIO CESAR SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR MARIZA PINTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de MÁRIO SOARES DA SILVEIRA (REPRESENTADO POR AMENAIDE ALVES PEREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE NATANAEL GOMES ADRIANO (REPRESENTADO POR ALZIRA DOS SANTOS ADRIANO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE NIVALDO DO ROSÁRIO ALVES (REPRESENTADO POR ANA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ODIVAL ROSA DA SILVA (REPRESENTADO POR ANA MARIA DE PAULA DA SILVA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de OILSON GOMES MODESTO (REPRESENTADO POR SUA VIÚVA; MARIA PEREIRA MODESTO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE ONESIO ALVES FERNANDES (REPRESENTADO POR MARGARETE DO ROCIO COSTA FERNANDES), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DE OSVALDO XAVIER PERES (REPRESENTADO POR SUELI CARDOSO XAVIER), Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE PEDRO DO ROSÁRIO (REPRESENTADO POR NEUSA DO ROCIO DA SILVA DO ROSARIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO de PEDRO FERREIRA (REPRESENTADO POR MARIMAR ALVES DA COSTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE REINIR MARIANO (REPRESENTADO POR VALDENIR LUIZ MARIANO DE MIRANDA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RENE CORDEIRO FERREIRA (REPRESENTADO POR ANTONIA VAZ BATISTA FERREIRA), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE RUBENS CORDEIRO VELOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE SEBASTIAO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO DE VANIE PAES LANDIN, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO DIRCEU DE SOUZA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO EDEMUNDO SCREMIM CELLA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia,



Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPÓLIO SEBASTIÃO VELOMIN SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ESPOLIO THEODORICO CORREIA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, EZIQUIEL CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, FELIPE ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, GETULIO MANOEL PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, IRIMAR BORBA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISIDORO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ISMAEL DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JACI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO ESIDIO FILHO (REPRESENTADO POR ARZEMIRA DA VEIGA MAURICIO), Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JORGE ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, JOSE CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURIVAL ALVES GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, LAURO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MANOEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, NATANAEL DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, NELSON INACIO LOPES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ODACIR DA SILVA



TOBIAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, PEDRO CELSO SEZINANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ROBERTO MOREIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, RODOLFO GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ADRIANO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL ANIBAL E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SAMUEL MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, SERGIO ANTONIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TIBURCIO ANDREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Levi de Andrade, TOME EPIFANIO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, TOME FILADELMO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMAR GUALTE, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALDEMIRO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, VALTER RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, ZEMIR GONCALVES, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogado: Dr. Levi de Andrade, Advogado: Dr. Élio Valentin Karolus, Decisão: retirar o processo de pauta, mantendo-se a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o julgamento deve ocorrer em sessão com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Observação 2: o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte ABDON CORDEIRO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 276-59.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LUIZ ADEMIR SKOLIMOWSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araujo Machado, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão pelo Autor, de cujo pagamento é isento, na forma da lei. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO - 1000318-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: TAJMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Embargado(a): ALVAIR MAGGI MITTELSTAEDT, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, ANTÔNIO TAKANO, ILDA MITIKO FUGICE TAKANO, MASSA FALIDA de TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA. , Autoridade Coatora: JUÍZA DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ROSANA DEVITO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** AIRO - 275-21.2019.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE JUÍNA - EDIANDRO MARTINS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Mondego Figueiredo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 330, III, do CPC/2015, denegando-se a segurança com fundamento no artigo 6º, § 5º, a Lei nº 12.016/2009. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva reformulou o voto anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção. Observação 4: o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 80481-71.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** RO - 80494-70.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO



DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** ED-RO - 248-98.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., GREGORIO DE SOUZA NERI NETO, Advogado: Dr. Eraldo Nobre Cavalcante, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação: o Dr. Saulo Costa Magalhães, patrono da parte VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 280-40.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim, Recorrido(s): MOISES DOS SANTOS, OLIVEIRA & RIBEIRO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, VERTICAL ENGENHARIA CIVIL LTDA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores retidos da instituição bancária. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ROT - 359-75.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, RAMÃO FAGUNDES, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 557-67.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Recorrido(s): NOILDA MARIA COELHO DE MELO, Advogado: Dr. Alberto Alves



Camello Neto, Decisão: à unanimidade, I- conhecer do recurso ordinário e, no mérito, II - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar o pleito rescisório procedente e desconstituir o acórdão regional proferido pela 4ª Turma do TRT da 06ª Região, nos termos do art. 966, II, do CPC/2015, nos autos tombados sob nº RT-000014-91.2017.5.06.0261. III - Em sede de juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do Município de Primavera, interposto na ação matriz, reconhecendo a incompetência absoluta desta Justiça Especial para analisar os pedidos da reclamante, servidora pública municipal, a partir da transmutação de regime, ocorrida em 20/01/2009. Ante o provimento do recurso, inverte-se a obrigação de pagar as custas do processo, em desfavor da parte ré, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.004,59), ora fixadas em R\$ 400,09. Honorários advocatícios, pela ré, no percentual de 10% sobre o proveito econômico, que, no caso desta ação de corte, corresponde ao valor atribuído à causa (R\$ 20.004,59). **PROCESSO:** ROT - 534-22.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: LUIS FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, MUNICÍPIO DE LAGES, Advogada: Dra. Marília Pereira Barbosa, Recorrido(s): CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para revogar o benefício da gratuidade de justiça concedido à parte autora e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, reconhecida em razão da ausência de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise das demais matérias, inclusive as razões de apelo da parte autora. Custas em reversão. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios pela parte autora no valor de 10% sobre o proveito econômico (R\$ 10.107,99), que corresponde ao valor atribuído à causa nesta ação de corte, nos termos da IN nº 31/TST. **PROCESSO:** ROT - 570-64.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CELIA DE CARVALHO BENNERT, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para revogar o benefício da gratuidade de justiça concedido à parte autora e extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, reconhecida em razão da ausência de citação de todos os litisconsortes passivos necessários, de ofício, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do



CPC de 2015. Prejudicada a análise as demais matérias, inclusive as razões de apelo da parte autora. Custas em reversão. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios pela parte autora no valor de 10% sobre o proveito econômico (R\$ 24.835,39), que corresponde ao valor atribuído à causa nesta ação de corte, nos termos da IN nº 31/TST. **PROCESSO:** ROT - 618-23.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: CPP EMEB INDIOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Veron Cevey Júnior, JOAO ROMARIO FINARDI, Advogada: Dra. Frida Cristian Pereira, Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, preliminarmente ao mérito, extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, reconhecida de ofício, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Prejudicada a análise das matérias preliminares ao mérito e de mérito, bem como a análise do recurso interposto pela parte autora. Custas em reversão. À luz do princípio da causalidade, honorários advocatícios pela parte autora no valor de 10% sobre o proveito econômico (R\$ 24.230,99), que corresponde ao valor atribuído à causa nesta ação de corte, o qual se manterá sob condição suspensiva de exigibilidade por cinco anos, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. **PROCESSO:** ED-ROT - 7387-34.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante(s) e Embargado(s): ELISANGELA CRISTINA TREVISAN DE LIMA, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues Horta, IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela parte autora e pela parte ré e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** ED-ROT - 8148-94.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: JOSE CARLOS ROLO, Advogado: Dr. James Anderson Vilela de Oliveira, Embargado(a): DEBORA CRISTINA BARBOSA, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ED-RO - 228100-13.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: ALDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** RO - 20282-



04.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anelise R Pletsch, Recorrido(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: prorrogar para a sessão do dia 26/10/2021 a vista regimental deferida anteriormente ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezesseis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais